

**DESIGNAÇÃO DOS ÁRBITROS DO
TRIBUNAL PERMANENTE DE REVISÃO
(COMPLEMENTAÇÃO DA DECISÃO CMC N° 05/16)**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL e as Decisões N° 37/03, 30/05, 31/11 e 05/16 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que o Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL dispõe, em seu Artigo 18.2, que cada Estado Parte designará um (1) árbitro titular e um (1) árbitro suplente para integrar o Tribunal Permanente de Revisão (TPR), por um período de dois (2) anos, renovável por não mais de dois períodos consecutivos.

Que o Artigo 4° do Anexo da Decisão CMC N° 30/05 estabelece que o mandato dos integrantes do TPR será contado a partir da respectiva designação pelo órgão competente do MERCOSUL.

Que, mediante a Decisão CMC N° 05/16, formalizou-se a designação dos integrantes do TPR indicados pela República Argentina e pela República do Paraguai, respectivamente.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1° - Designar, como membro titular do Tribunal Permanente de Revisão, a Dra. Nadia de Araújo e, como membro suplente, o Dr. Marcilio Toscano Franca Filho, ambos juristas de nacionalidade brasileira, com mandato até 17 de dezembro de 2018.

Art. 2° - Designar, como membro suplente do Tribunal Permanente de Revisão, a Advogada Gilda Susana Arrellaga Velilla, de nacionalidade paraguaia, com mandato até 17 de dezembro de 2018, em substituição ao Dr. José Antonio Moreno Rodríguez, designado pela Decisão CMC N° 05/16.

Art. 3° - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

CMC (Dec. CMC N° 20/02, Art. 6°) - Montevidéu, 05/II/17

